



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PROCESSO 2025.1109.001 – CMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO SIAP, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE INSS, TRANSMISSÃO DE GEFIP, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF E E-SOCIAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

1- DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer à análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de sua formalização, observadas as recomendações citadas na Resolução nº 002/2015 TCM/PA, fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 36 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ourém.

Em atendimento à solicitação, este Controle Interno analisou o processo 2025.1109.001, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO SIAP, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, APURAÇÃO DE INSS, TRANSMISSÃO DE GEFIP, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF E E-SOCIAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA**, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

Assim, revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, o presente contrato encontra-se apto para a municipalidade.

2- DA CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno FAVORÁVEL à legalidade da contratação. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos deste controlador, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sem mais, é o Parecer da Unidade de Controle Interno.
S.M.J.

Ourém, 19 de setembro de 2025.

Controle Interno